



## **TERMO DE RETIRADA DE EDITAL**

Confirmamos o recebimento via internet, na data abaixo, de cópia integral do Edital do **Pregão nº 46/2009-CLDF**, processo nº 001-000.735/2009 que tem por objeto o fornecimento de **ÁGUA MINERAL EM GALÕES** para a Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

A sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preços e de habilitação das empresas credenciadas será realizada no dia **24 de setembro de 2009, às 10 horas, na Sala A03-B**, do Ed. Sede da CLDF, localizado no SAIN, Parque Rural, em Brasília/DF, CEP: 70.086-900.

Brasília/DF, de setembro de 2009.

Assinatura do responsável e carimbo da empresa

<b>DADOS CADASTRAIS</b>	
Empresa	
CNPJ N°	
Representante	
Endereço	
N° do fax	
N° do telefone	
E-mail	

**OBSERVAÇÃO:** A falta do preenchimento e remessa deste Termo de Recebimento pelo fax (61) 3348.8651 ou pelo e-mail [cpl@cl.df.gov.br](mailto:cpl@cl.df.gov.br) exime a CPL/CLDF da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório e de Comissão de Licitação.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 46/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.735/2009

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**PROCESSO Nº:** 001-000.735/2009

**TIPO:** Menor Preço

**DATA DO RECEBIMENTO ENVELOPES:** 24 / 09 / 2009

**INTERESSADO:** Divisão de Serviços Gerais – DSG

**HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO:** 10 horas

**LOCAL DA REUNIÃO:** Sala A-03/B do Ed. Sede da CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, por meio do Pregoeiro designado pelos Atos do Presidente nº 125 e 401/2009, publicados no DCL de 20/02/09 e 01/07/09, respectivamente, torna público que fará realizar pregão presencial, com objetivo de adquirir **ÁGUA MINERAL EM GALÕES** conforme condições, quantidades e especificações constantes do Anexo I do presente Edital. O presente certame foi autorizado nos autos do processo em epígrafe e será regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00 pelas Leis nº 8.666/93, 8.078/90, e demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos. Os envelopes de "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTAÇÃO**" relativa a esta licitação serão recebidos simultaneamente na sessão pública que será realizada na sala de reunião da CPL/CLDF, no endereço, data e horário acima indicados.

## 1. DO OBJETO

**1.1** O presente pregão tem por objeto a aquisição de **ÁGUA MINERAL EM GALÕES** - para a CLDF, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**1.2** Integram este Edital todos os seus anexos.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1.** Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade do objeto desta licitação e que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

**2.2.** Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação pessoas físicas, nem empresas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

**2.2.1.** Não estejam credenciadas, na forma do Capítulo 3 deste Edital;

**2.2.2.** Encontrem-se sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, em processo de recuperação judicial, bem como as estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.3.** Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF.

**2.2.4.** Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio.

**2.2.5.** Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

**2.3.** A simples participação no presente processo licitatório importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**2.4.** Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante;

**2.5** Não serão aceitos documentos apresentados em papel térmico para fac-símile.

## 3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1.** O **credenciamento** será iniciado com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário designado para a sessão de abertura e **é condição obrigatória para a formulação de lances e para a prática de todos os atos neste Pregão**, conforme prevê o artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/02.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação

### Pregão Presencial nº 46/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.735/2009

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**3.2.** Até a abertura da sessão, os representantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fé pública.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**3.3.1** instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, nos moldes do **Anexo II, alínea "A" deste Edital (Termo de Credenciamento)**; e,

**3.3.2** cópia autenticada do respectivo **estatuto ou contrato social e suas alterações**, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, exceto se o representante apresentar procuração pública.

**3.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.5** As decisões pertinentes a credenciamento serão de competência do Pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão. Cabe recurso contra estas decisões na forma do art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02, e seu acolhimento implicará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### 4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

**4.1.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro, na data, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data.

**4.2.** Após declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, e os interessados ou seus representantes presentes deverão entregar:

**4.2.1** – declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, **conforme modelo constante da alínea "B" do Anexo II deste Edital**;

**4.2.2** – envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS" e nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 46/2009-CLDF Envelope nº 01 – Proposta de Preço Razão Social da Empresa CNPJ Nº
--

Câmara Legislativa do Distrito Federal Pregão nº 46/2009-CLDF Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação Razão Social da Empresa CNPJ Nº
--

**4.3.** Não será permitida a entrega de apenas 01 (um) envelope, nem será admitido que uma mesma pessoa represente mais de uma licitante.

**4.4.** Não será aceita, em nenhuma hipótese, a participação de interessada retardatária, a não ser como ouvinte.

**4.5.** qualquer irregularidade no documento de titularidade ou de credenciamento ou a desconformidade desses impedirá a participação do representante na fase de lances verbais e de negociação de preços, bem como para declarar intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, da manifestar-se durante a sessão, já que não poderá representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes de proposta ou documentação relativos a este pregão presencial, mantidos, apenas, o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de classificação destas e apuração do menor preço.

**4.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes de propostas de preço das licitantes credenciadas e examinará sua conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

**4.7.** As propostas de preços que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.



**4.8.** O Pregoeiro identificará a proposta de menor preço global, bem como as que apresentarem preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, para fazerem lances verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

**4.9.** Havendo mais de uma proposta selecionada, o Pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

**4.9.1** - os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

**4.9.2** - o pregoeiro poderá estabelecer, nesta fase, o intervalo mínimo entre os lances;

**4.9.3** - caso o credenciado necessite consultar sua empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;

**4.9.4** - o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terão tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

**4.10.** Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público.

**4.10.1** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.

**4.10.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**4.10.3** Ocorrendo empate, real ou ficto, entre microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas e empresas comuns proceder-se-á da seguinte forma:

**4.10.3.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que, caso apresente proposta de preço inferior, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.10.3.2** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 4.11** deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**4.10.3.3** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do **subitem 4.12.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese **item 4.11** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.10.3.4** - na hipótese da não-contratação de microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa beneficiada por critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**4.11.** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até a proclamação da vencedora.

**4.12.** Não havendo mais nenhuma licitante disposta a ofertar lance, e sendo a primeira colocada uma licitante não caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e as subseqüentes licitantes caracterizadas como tal, e sendo o preço destas igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao daquela, conceder-se há direito de preferência da seguinte forma:

**4.12.1** - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**4.12.2** - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese indicada neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.12.3** - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;



**4.12.4** - a ausência de representante da microempresa ou empresa de pequeno porte na sessão implica na preclusão do direito de preferência.

**4.13.** Após o Pregoeiro declarar aberta a sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de lances ofertados ou de quaisquer outras condições oferecidas, somente se julgado necessário e aceito pelo Pregoeiro com vistas a sanar evidentes erros materiais, esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

**4.14.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

**4.15.** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**4.16.** No curso da análise, verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o pregoeiro declarará o licitante vencedor. Caso seja verificado o descumprimento de qualquer requisito, a proposta será desclassificada.

**4.17.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope nº **02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital em face dos documentos apresentados.

**4.17.1** - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **item 6.3, incisos VI, VII, VIII, IX, XI e XII** deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

**4.17.2** - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do **subitem 4.17.1** deste Edital deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**4.17.3** - A comprovação de que trata o **subitem 4.17.2** deste Edital deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da CLDF.

**4.18.** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**4.19.** Nas situações previstas em lei, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**4.20.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada de todas as ocorrências que interessarem ao certame e que será lida no local da reunião e assinada pelo pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

## **5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**5.1** O envelope nº **01 – "PROPOSTA DE PREÇOS"**, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentado **lacrado e rubricado no fecho**, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste pregão, conforme referido no **subitem 4.2.2 deste Edital**.

**5.2** A **Proposta de Preços** deverá:

**5.2.1** - ser **datilografada ou impressa** no idioma português do Brasil, e apresentada sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em 02 (duas) vias. Suas folhas devem estar preferencialmente numeradas e rubricadas e a última assinada pelo representante legal da licitante;

**5.2.2** - conter **nome da proponente**, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal, telefone, fax, endereço eletrônico (*e-mail*), e nome do Banco, e números da agência bancária e da conta-corrente;



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 46/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.735/2009

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**5.2.3** - conter **preço unitário e total de cada item ofertado**, em moeda nacional, até duas casas decimais após a vírgula, em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso, no molde do **Anexo II, alínea "C" deste Edital**;

**5.2.4** - conter a indicação de **apenas uma marca de cada produto cotado**, sem prejuízo da descrição de todas as características técnicas, com especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital.

**5.2.5** - conter **prazo de validade da proposta** que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

**5.2.6** - conter **prazo máximo de entrega** dos materiais conforme especificado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

**5.2.7.** - conter as seguintes **declarações expressas**:

**I - de garantia** contra eventuais defeitos de fabricação de no mínimo 12 (doze) meses, contados de seu recebimento;

**II** - de que a licitante se compromete a **substituir qualquer produto** que apresentar defeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação pela CLDF;

**III** - de que o **preço proposto é irrealizável** e nele estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, fretes, seguro, etc., e quaisquer outras despesas, inclusive lucro, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**5.3** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**5.4** A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**5.5** Cada licitante poderá apresentar somente uma proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

## 6. DA HABILITAÇÃO

**6.1** O **envelope nº 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** deverá ser entregue devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.

**6.2** Para habilitar-se na presente licitação, **as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no **item 6.3** deste Edital.

**6.2.1.** A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta "on-line" ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de "Declaração de Situação", que instruirá o processo, nos termos dos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, do artigo 3º do Decreto nº 3.722/01 e da instrução Normativa MARE nº 5 de 21/07/95, republicada no DOU do dia 19/04/96.

**6.2.2** As licitantes devidamente cadastradas no SICAF, ainda deverão incluir no **envelope nº 02 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** os seguintes documentos:

**I – Declaração relativa a trabalho de menores** (art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99), nos moldes do **Anexo II, alínea "D" deste Edital**, de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz;

**II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos**, (art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93), no molde do **Anexo II, alínea "E" deste Edital**, de que inexistem fatos, até a presente data



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

Pregão Presencial nº 46/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.735/2009

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;

**III – Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa de direito público ou privado, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste pregão;

**IV - Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado;**

**V - Resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Águas Minerais)**, contendo os parâmetros: microbiológicos (coliformes totais e fecais, contagem padrão em placas, pesquisa de aeromonas sp e pesquisa de pseudomonas sp) e físicoquímicas (alcalinidade total, óleo e graxas, CO<sup>2</sup> dissolvido, cloretos, cor, dureza total, PH e teor de ferro), com validade inferior a 3 meses da abertura da licitação;

**VI - Resultado da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais**, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado, referente à fonte de que provirá;

**VII - Rótulo padrão aprovado pelo DNPM**, em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais e Portaria nº 470/1999, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;

**VIII - Licença de operação válida**, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

**IX - Registro do produto no Órgão de Vigilância Sanitária competente**, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 278/2005 da ANVISA;

**X - Alvará de funcionamento da empresa.**

**6.3** As licitantes não cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF deverão incluir no **envelope nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**, os seguintes documentos, além de todos os referidos nos incisos do subitem **6.2.2**:

**I – registro comercial**, no caso de empresa individual;

**II – ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

**III – Prova da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;**

**IV – Certificado de Regularidade perante o FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/90;

**V – Certificado de Regularidade perante o INSS**, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei nº 8.870/94;

**VI – Certidão Negativa de Falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

**VII – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal**, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional.

**VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005.



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## Comissão Permanente de Licitação

### Pregão Presencial nº 46/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.735/2009

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**6.4** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**6.5** Não será aceito qualquer protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**6.6** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**6.7** Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

**6.8** Em nenhuma hipótese, serão aceitos documentos com prazo de validade vencido.

**6.9** Quando o documento e/ou certidão apresentada não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a certidão de que trata o **inciso VI do subitem 6.3** deste Edital.

**6.10** O Certificado de Registro Cadastral em órgão da Administração Pública substituirá os documentos relacionados nos **incisos I, II e III do subitem 6.3**, para fins de habilitação da empresa licitante.

**6.11** Caso conste algum documento nos registros cadastrais com prazo de validade vencido, a licitante deverá anexar comprovante idêntico, com o respectivo prazo atualizado, sob pena de inabilitação.

## 7. DO JULGAMENTO

**7.1** No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço**, atendidas as condições estabelecidas neste pregão.

**7.2** Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital e serão desclassificadas as que estiverem em desacordo com as exigências editalícias.

**7.3** O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

**7.4** Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.5** A desclassificação da proposta da licitante importa na preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**7.6** Quando todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas, escoimadas das causas de desclassificação.

**7.7** Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

**7.8** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

**7.9** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

## 8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**8.1** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante vencedora será declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação, caso não haja interposição de recurso.

**8.2** Para fins de homologação, a adjudicatária fica obrigada a apresentar, na Sala A-3 de Reuniões da CPL/CLDF, proposta adequada ao preço ofertado no lance final até o término do expediente do dia seguinte a esta sessão.



**8.3** O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados aos Ordenadores de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

## **9. DAS PENALIDADES**

**9.1.** A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos**, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

**9.2** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 3.555/00, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

**9.2.1 - advertência;**

**9.2.2 - multa** de:

a) **0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

b) **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la dentro do prazo estabelecido pela Administração;

c) **15,0% (quinze por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

**9.2.3 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar** com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até dois anos;

**9.2.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.3.** Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

## **10. DOS RECURSOS**

**10.1** Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer e será registrada em Ata a síntese das razões do recurso. Será concedido ao(s) recorrente(s) o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do(s) recurso(s). As demais licitantes disporão do prazo de até 03 (três) dias, contados do término do prazo da(s) recorrente(s), para, querendo, apresentar suas contra-razões.

**10.2** As razões recursais escritas e as contra-razões aos recursos deverão ser entregues na Sala de Reuniões da CPL/CLDF, Sala A-03, do Ed. Sede da CLDF, situado no SAIN, Parque Rural - Brasília/DF, onde os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**10.3** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4** No caso de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos e deverá:

**10.4.1.** rever sua decisão fundamentadamente; ou,

**10.4.2.** prestar suas informações e submeter o assunto à decisão aos Ordenadores de Despesa da CLDF, que poderão dar ou negar provimento ao recurso.

**10.5** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**10.6** A falta de manifestação imediata e motivada das licitantes durante a realização da sessão, importará na decadência do direito de interpor recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

**10.7** Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, os Ordenadores de Despesa das CLDF procederão à homologação deste pregão, bem como a adjudicação dos itens objeto de recurso.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a adjudicatária deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**I – Certidão Negativa de Débitos – CND**, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

**II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

**III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal** (art. 56, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94);

**IV – Atesto de recebimento do material**, emitido pelo setor competente da CLDF;

**11.2.** O pagamento será efetuado de acordo com o disposto no item nº 10, alínea "b", da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20.09.91, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

**11.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC.

**11.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**11.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

**I** – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

**II** – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES**

**12.1** Até **02 (dois) dias** úteis antes da data da abertura da licitação, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição em 24 horas.

**12.2** As petições deverão ser formuladas por escrito, por carta ou fac-símile, no seguinte endereço: SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, Sala A-03, CEP 70.086-900, em Brasília/DF, fax (61) 3348.3651, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas e das 14:30 às 17:00 horas. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que o pregoeiro dará conhecimento das consultas às demais licitantes.

**12.3** Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

## **13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**13.1** As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, **Programa de Trabalho: 0112202548517 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo 0065: Adm. Gerais da CLDF; Elementos de Despesa: 3390-30 – Material de Consumo.**



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

### Comissão Permanente de Licitação

#### Pregão Presencial nº 46/2009

Folha nº

Processo nº 001-000.735/2009

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

#### 14. DO CONTRATO

- 10.1.** A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.
- 10.2.** O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação da adjudicatária, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 10.3.** O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4.** Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.
- 10.5.** O contrato poderá ser rescindido, conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante, e poderá ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1** Toda comunicação oficial se dará por e-mail, fax ou publicação na imprensa oficial.
- 15.2** A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.
- 15.3** À Câmara Legislativa do Distrito Federal fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4** O adjudicatário fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 15.5** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).
- 15.6** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.7** Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo pregoeiro no endereço mencionado no preâmbulo, ou através do fax (61) 3348.8651.
- 15.8** Este edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via e-mail ou fac-símile. Poderá, ainda, ser adquirido na Comissão Permanente de Licitação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos dias de expediente, de 09:30 às 11:30h e das 14:00 à 17:00h, ao custo de R\$ 0,10 (dez centavos) por página, mediante apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco de Brasília – BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, em favor da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 33488650, pelo fax (61) 3348.8651 ou no endereço SAIN – Parque Rural – Ed. Sede da CLDF – Sala A-03.
- 15.9** Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.
- 15.10** As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

**Comissão Permanente de Licitação**

**Pregão Presencial nº 46/2009**

Folha nº

Processo nº 001-000.735/2009

Rubrica: \_\_\_\_\_

Matrícula:

---

proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

Brasília, 10 de setembro de 2009.

**JOSUÉ MAGALHÃES DE LIMA**

Pregoeiro



**A N E X O I – TERMO DE REFERÊNCIA**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UNID. MEDIDA</b>	<b>QUANT. ESTIMADA</b>
<p>Fornecimento diário de água mineral, sem gás, acondicionada em galões de 20 litros, lacrados, sem rupturas ou emendas. Os galões deverão ser transparentes, de politereftalato de etila (PET). Em caso de necessidade, poderão ser solicitadas entregas emergenciais, que deverão ser atendidas no prazo máximo de 04 (quatro) horas.</p> <p><b>Obs.: As empresas devem apresentar os documentos relacionados abaixo:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Decreto de outorga de concessão e autorização para lavra referente à fonte de que provirá o produto cotado;</li><li>2. Resultados dos quatro últimos exames bacteriológicos previstos no parágrafo único do art. 27 do Decreto-Lei 7.841/45 (Código de Águas Minerais), contendo os parâmetros: microbiológicos (coliformes totais e fecais, contagem padrão em placas, pesquisa de aeromonas sp e pesquisa de pseudomonas sp) e físicoquímicas (alcalinidade total, óleo e graxas, CO<sup>2</sup> dissolvido, cloretos, cor, dureza total, PH e teor de ferro), com validade inferior a 3 meses da abertura da licitação;</li><li>3. Resultado da mais recente análise química periódica realizada dentro dos últimos três anos, de acordo com o art. 27 do Código de Águas Minerais, acompanhado do laudo técnico que comprove a qualidade de água mineral do produto cotado, referente à fonte de que provirá;</li><li>4. Rótulo padrão aprovado pelo DNPM, em conformidade com o que estabelece o art. 29 do Código de Águas Minerais e a Portaria n. 470/1999, que bem identifique o produto ofertado e sua fonte de extração;</li><li>5. Licença de operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, conforme Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;</li><li>6. Registro do produto no Órgão de Vigilância Sanitária competente, conforme Resolução de Diretoria Colegiada – RDC n.º 278/2005 da ANVISA;</li><li>8. Alvará de funcionamento da empresa.</li></ol> <p><b>Local de entrega:</b> Depósito localizado no subsolo do Edifício Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal (SAIN Parque Rural) e poderá ser também na futura sede da CLDF, localizada na Praça Municipal Lote 05, ao lado do TER/DF.</p>	Galões com 20 (vinte) litros.	900/mês, por um período de 12 meses, prorrogável nos termos da legislação em vigor.

Raul Martins Dias  
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio - Substituto

Josué Magalhães de Lima  
Pregoeiro  
Ato do Presidente nº 401/2009 – DCL de 01/07/2009



## A N E X O II - MODELOS

### A) TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa .....(razão social)...., com sede em ...(endereço da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG nº ....., (órgão expedidor) ....., CPF/MF nº ....., para representá-la perante a Câmara Legislativa do Distrito Federal nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

.....-....., ..... de ..... de 2009.

(assinatura)

(Nome legível do representante legal da empresa)

(RG e órgão expedidor)

**Obs: Junto com o termo deverá ser apresentado o documento de identidade do credenciado.**

### B) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., **declara** a Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão nº ...../2009, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando **ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.**

.....-....., ..... de ..... de 2009.

.....

(assinatura do representante legal)

### C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG ..... e CPF ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

.....-....., ..... de ..... de 2009.

.....

(assinatura do representante legal)

### D) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº ....., **declara** à Câmara Legislativa do Distrito Federal, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 46/2009** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., ..... de ..... de 2009.

.....

(assinatura do representante legal)



## **ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 000/2009**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA .....  
**PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES** PARA A CLDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta cidade, no Setor de Áreas Isoladas Norte - Parque Rural, inscrita no CGC/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, neste ato representada pelo Presidente, **Deputado Distrital LEONARDO PRUDENTE**, consoante competência originária prevista no artigo 42, §1, inciso XI, do Regimento Interno da CLDF e, de outro, a Empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF nº **XXXXXXXXXX**, com sede na (**ENDEREÇO COMPLETO, CEP**), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador, Sr. (**nome completo**), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX** e CPF/MF nº **XXXXXX**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** para **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES**, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão nº 46/2009-CLDF**, a proposta apresentada pela CONTRATADA, no que couber, e os anexos constantes do **processo nº 001-000.735/2009**, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei n.º 8.666, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, da Lei n.º 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GALÕES**, conforme quantidades e especificações constantes no Projeto Básico – Anexo I do Edital Pregão nº **XX/2009-CLDF**, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de sua transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

2.1 As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, destacados para processar os fornecimentos objeto deste contrato, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, entre os quais os encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados destacados, assim como por tudo mais quanto as leis sociais e trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, 13º salário, aviso-prévio, indenização, etc.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 A fim de possibilitar a execução do objeto deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 3.1.1 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução;
- 3.1.2 - prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos;
- 3.1.3 - sustar a prestação de qualquer serviço, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua substituição;
- 3.1.4 – notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre a aplicação de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 3.1.5 – atestar a nota fiscal competente ao mês de execução dos serviços prestados, por intermédio do setor competente;



- 3.1.6 – efetuar o pagamento do objeto deste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
- 3.1.7 – cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 3.1.8 – exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, caso o julgue tecnicamente inapto, ou por conveniência administrativa;
- 3.1.9 - colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações técnicas necessárias, quando solicitada.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir com as disposições constantes do Anexo I – Projeto Básico do **Pregão nº 46/2009-CLDF**, com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela CONTRATANTE, obrigando-se, especialmente a:

- 4.1.1 - cumprir as obrigações estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico, não se admitindo qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.1.2 – permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos da CONTRATANTE;
- 4.1.3 - cumprir todas as orientações do executor do contrato, salvo as que infringirem normas legais;
- 4.1.4 – efetuar a correção de defeitos e proceder às verificações necessárias;
- 4.1.5 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e seus anexos, bem como aquelas que decorrem da Lei nº 8.666/93 e normas específicas de higiene e controle de qualidade;
- 4.1.6 – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste contrato;
- 4.1.7 – manter seus empregados identificados por crachá quando da entrega dos produtos no local indicado pela CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles caso seja considerado inconveniente pela Administração;
- 4.1.8 – arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração relacionada à execução do objeto do contrato;
- 4.1.9 – cumprir diretamente o contrato, ficando expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para esse fim;
- 4.1.10 – comunicar por escrito ao executor do contrato qualquer anormalidade que possa prejudicar o cumprimento do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- 4.1.11 – responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações sociais previstos na legislação em vigor, sendo que sua inadimplência não poderá transferir à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerar o objeto deste contrato; e pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de dados, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, relacionadas ao cumprimento do presente contrato;
- 4.1.12 – qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE em relação às obrigações da CONTRATADA, não implicará alteração de cláusulas ou condições fixadas no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

- 5.1 O valor da taxa de percentual de desconto a ser aplicada sobre o preço de capa das obras é de **XXXXXX** (por extenso) conforme estipulado na proposta da CONTRATADA.
- 5.2 O valor total estimado do contrato é de R\$ **XXXXXXX** (por extenso), a ser atendida à conta de dotações orçamentárias próprias da CLDF para o ano de **2009**.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos relativos ao objeto desta licitação serão devidos em razão do efetivo faturamento quinzenal e efetuados em até 10 (dez) dias úteis, segundo o valor constante da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, e obedecerá ao disposto no item 10-b da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 087/91, de 20/09/91, ou seja, será efetuado até o 10º dia útil contado da apresentação do referido documento, inclusos todos os impostos, seguros e demais despesas necessárias para sua prestação/entrega.

6.2. O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

6.3. O pagamento somente será efetuado, ressalvados os casos definidos em legislação própria, após o recolhimento, pela CONTRATADA, de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

6.4. Imediatamente após receber a nota fiscal de cobrança, o servidor designado pela CONTRATANTE, atestará a mesma e a encaminhará à administração da CONTRATANTE para fins de pagamento.

6.5. Para liquidação da despesa correspondente à(s) nota(s) de empenho relativa(s) ao objeto desta licitação, a empresa contratada compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, a Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF, nos termos do art. 56, parágrafo único, inciso VI, do Decreto nº 16.098/94, para as empresas que não possuírem sede no DF deverão apresentar Certidão Negativa do Município e do Estado onde estiverem sediadas, assim como as certidões de regularidade com a previdência social - CND/INSS e com o FGTS, em plena validade.

6.6. Poderá o CONTRATANTE, após efetuar análise das notas fiscais de cobrança, efetuar glosas sobre os valores cobrados. Na ocorrência de glosas, esta será deduzida da própria nota fiscal, devendo a CONTRATANTE oficiar à CONTRATADA das razões que ensejaram o desconto.

6.7. Deverão ser novamente cobrados, com os valores vigentes à época da primeira cobrança, as quais tenham sido glosas em virtude do não atendimento dos aspectos formais relacionados à apresentação das notas fiscais de cobrança dos fornecimentos realizados.

6.8. Caso a cobrança tenha por base fornecimentos que não tenham sido faturados à época devida, conforme definido neste capítulo, os valores a serem pagos serão aos vigentes na data em que a cobrança deveria ter sido realizada.

6.9. O pagamento mensal processado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos produtos objeto deste Contrato, em especial aquelas relacionadas com a qualidade e a garantia do produto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Na hipótese de ocorrer atraso nos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor faturado será atualizado monetariamente pelo percentual *pro rata temporis* do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna – IGP/DI conhecido quando do faturamento, compreendido entre a data limite estipulado para pagamento, e aquela em que for emitida a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

7.2. Sob pena de decair do direito, a CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que recebe o pagamento com atraso, para apresentar a nota fiscal de cobrança da atualização monetária.

7.3. Juntamente com a nota fiscal de cobrança da atualização monetária, à CONTRATADA apresentará memória do cálculo correspondente ao valor cobrado.

7.4. Recebido o documento de cobrança da atualização monetária na forma estipulada neste Capítulo, terá a CONTRATANTE o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar o pagamento.

7.5. Fica também sujeita à atualização monetária nos mesmos moldes previstos no item 9.1 deste contrato, a restituição pela CONTRATADA dos valores que porventura lhes sejam pagos devidamente.



7.6 A restituição da quantia paga indevidamente, bem como o valor correspondente à atualização monetária respectiva, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE oficiá-la do desconto e apresentar a competente memória de cálculos.

7.7 Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta escolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, da data do recebimento da data do recebimento da correspondência, a quantia relativa ao somatório do valor indevidamente com o da atualização monetária respectiva.

7.8 Imediatamente após efetuar o recolhimento de que trata o item 8.7, à CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

7.9 Caso a CONTRATADA não efetue ou efetue fora do prazo o recolhimento a que refere o item 8.7 deste contrato, o valor correspondente ao indébito a respectiva atualização monetária será cobrado judicialmente.

7.10 A atualização monetária somente será devida pelo CONTRATANTE após a constatação de que o atraso no pagamento se deveu a circunstâncias alheias a ações ou omissões da CONTRATADA.

7.11 Caso o índice estabelecido para correção monetária venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado para esse fim as partes desde já concordam que em substituição seja adotado o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, ou, em não havendo previsão legal, a firmar termo aditivo com vistas a eleger um novo índice.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, inclusive as relativas à qualidade do produto contratado, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, a licitante vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.2 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.2.1 **ADVERTÊNCIA;**

8.2.2 **MULTA** de:

**a) 0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de atraso, limitado a 30 (trinta) dias;

**b) 0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor da nota de empenho, quando ocorrer recusa injustificada para retirá-la ou assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

**c) 15,0% (vinte por cento)** sobre o valor contratado depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso, caracterizando-se, portanto, o descumprimento da obrigação assumida;

8.2.3 **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

8.2.4 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar com a Administração pública.

8.3. As penalidades previstas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 8.2.2.

8.4. Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente;

8.5. Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa, dê ensejo ao retardamento da execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais.

8.6. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.



8.7. Inexistindo pagamentos a serem efetuados, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento do comunicado, o valor da multa aplicada.

8.8. Logo após se efetue o recolhimento de que trata o item 8.7, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

8.9. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento do valor da multa, os valores serão cobrados judicialmente.

8.10. As penalidades previstas neste Capítulo somente serão impostas após regular processo administrativo, onde seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.11. As penalidades previstas neste Capítulo somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, fundamentadas em fatos reais e comprovados, devendo o pedido da CONTRATADA ser formulado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for oficiada da pretensão da CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.1.1 determinada por ato UNILATERAL e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, incs. I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

9.1.2 AMIGÁVEL, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

9.1.3 JUDICIAL, nos termos da legislação em vigor.

9.2 A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.3 Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

9.3.1 – o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

9.3.2 – o atraso injustificado no início do serviço e, ainda, a paralisação sem justa causa sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.3.3 – o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.4 – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

9.3.5 – a decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.6 – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.7 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

9.3.8 – a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato;

9.3.9 – a supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

9.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.



9.7. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela tenha direito.

9.7.1 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

9.7.2 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem 9.7.1, o valor resultante dos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução dos serviços será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.2 Cabe ao executor do contrato:

10.2.1 - responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

10.2.2 - certificar a execução dos serviços, encaminhando cópia desta certificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para serem apensados ao contrato;

10.2.3 - pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.

10.2.4 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CÂMARA LEGISLATIVA;

10.2.5 - convocar por escrito a CONTRATADA para efetuar os serviços de manutenção corretiva;

10.2.6 - notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao contrato;

10.2.7 - exigir da CONTRATADA por escrito a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

10.2.8 - adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE.

10.2.9 - fazer cumprir o disposto no art. 56, inciso VI, do Decreto n.º 10.098/94, no que se refere à observância da validade da certidão negativa de débitos junto à Fazenda Pública do DF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

11.1 A presente contratação foi precedida de procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão nº 46/2009**, razão pela qual ficam fazendo parte integrante do ajuste, independentemente de transcrição, as disposições contidas no instrumento convocatório, bem como as condições propostas pela CONTRATADA naquilo em que não contrariarem o que ficou estipulado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do DF, podendo ser prorrogado na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CONTRATANTE: Programa de Trabalho **XXXXXXX**; Subtítulo **XXXXXX**; Elementos de despesa **XXXXXX**.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

14.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

14.2 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.3 A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

15.2. A contratante deverá assinar o contrato no prazo estabelecido pela CLDF, caso contrário sofrerá as penalidades estabelecida na clausula oitava deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

16.2 Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no edital do **Pregão nº 46/2009-CLDF**.

16.3 A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2009.

\_\_\_\_\_  
**DEP. LEONARDO PRUDENTE**  
**PRESIDENTE DA CLDF**

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_